



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA K.T.Y. - CONSULTORIA E PROJETOS DE
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/C LTDA., ÁREA DE TERRENO
QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa **K.T.Y. - CONSULTORIA E PROJETOS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./ME sob nº 56.819.477/0001-58, com sede à Rua Tamandaré, nº 675, Aclimação, Município de São Paulo, deste Estado, um lote de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, localizado no Parque Industrial "Mogi Guaçu", com área total de 8.000,00 metros quadrados, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 274/2000, a saber:

Lote 01 – Quadra "A" – Parque Industrial "Mogi Guaçu"

"Com área de 8.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 40,00 metros de frente para a Avenida 01; 200,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com o Remanescente do lote 01; 200,00 metros do lado esquerdo confrontando com os lotes 3 e 4 da Quadra "3" do Núcleo Industrial Mogi Guaçu e 40,00 metros no fundo confrontando com a Rua 01."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatorio do lote referido neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar

§ 2º - A área do lote referido neste artigo, destina-se à instalação de uma nova unidade prestadora de serviços no Município.

Art. 2º A empresa **K.T.Y. CONSULTORIA E PROJETOS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/C LTDA.**, se obriga a iniciar as obras de construção da unidade 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura e terminá-las 16 (dezesseis) meses após

Art. 3º A empresa donatária, se obriga a construir um mínimo de 40% (quarenta por cento) da área total do terreno, no prazo estabelecido no art. 2º desta lei complementar, conforme projeto arquitetônico que faz parte do Processo Administrativo nº 274/2000.

Art. 4º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

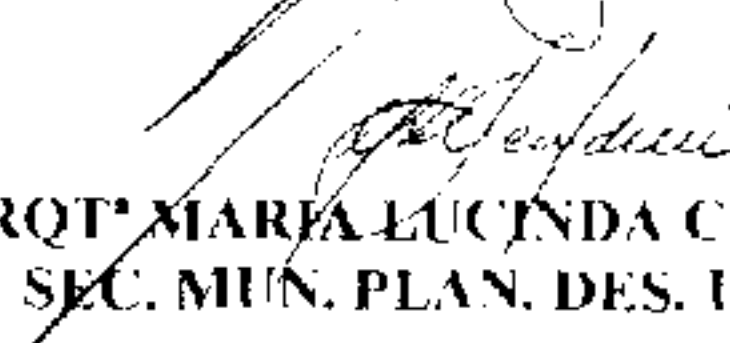
Art. 6º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

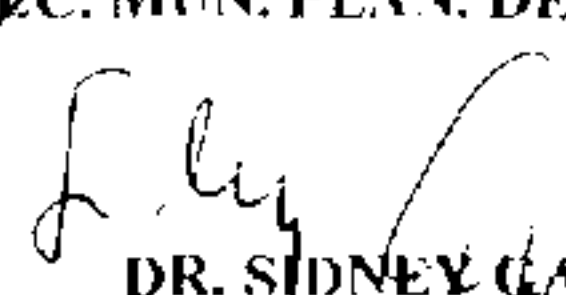
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Março de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.